



PROCESSO TC N.º 09098/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0719/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Elisabeth de Paiva Cavalcante Macedo.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula nº 001.015-4, lotada na Secretaria de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 11.264 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, I a IV, § 2º, I da EC 103/19 c/c Art. 6º, II da ELOM 24/20.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31 de agosto de 2022 (fl. 102).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: POI - Periódico Oficial do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo/PB - IPSEMC de 31/08/2022 (fl. 103).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: o Presidente do IPSEMC

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Elisabeth de Paiva Cavalcante Macedo**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO